



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.585 - quinta-feira, 16 de Novembro de 2023

05 Páginas

DIRETORIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 32/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno (Resolução n. 1.109/09),

RESOLVE:

Convocar **TODOS OS VEREADORES** para a Sessão Solene de outorga da "Medalha do Legislativo Zumbi dos Palmares", alusiva ao Dia Nacional da Consciência Negra (Decreto Legislativo n. 690/01), a realizar-se no dia 21 de novembro, terça-feira, às 19h, no Plenário "Oliva Enciso", da Câmara Municipal de Campo Grande.

Campo Grande - MS, 14 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 33/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno (Resolução n. 1.109/09),

RESOLVE:

Convocar **TODOS OS VEREADORES** para a Sessão Solene de outorga da Medalha Legislativa "Luta pela Acessibilidade e Inclusão" (Resolução n. 1.331/19), a realizar-se no dia 22 de novembro, quarta-feira, às 19h, no Plenário "Oliva Enciso", da Câmara Municipal de Campo Grande.

Campo Grande - MS, 14 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.075, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Thelma de Oliveira.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Thelma de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 14 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.076, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Luciana Loureiro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Luciana Loureiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 14 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA EDITAL DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que que foi **CANCELADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA** marcada para o dia 17 de novembro de 2023, sexta-feira, das 14h às 16h, no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiuca Park, para discutir sobre o tema: "Cenário e perspectivas do tiro desportivo e manejo do javali"

Campo Grande - MS, 14 de novembro de 2023.

GILMAR DA CRUZ

Presidente

CLAUDINHO SERRA

Vice-Presidente

RONILÇO GUERREIRO

Membro

WILLIAM MAKSOUD

Membro

OTÁVIO TRAD

Membro

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 16/11/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2712/2023

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS À SRA. LUCIANA LOUREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande -MS, à Senhora Luciana Loureiro.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Oliva Enciso, 13 de novembro de 2023

CLAUDINHO SERRA

Vereador (PSDB)

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

JUSTIFICATIVA

Luciana Loureiro é paulistana, advogada, sócia do Loureiro Costa e Sousa Consultoria e Advocacia, Assessora jurídica do segmento feminino do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB. Formada em Direito pela Universidade Paulista, pós-graduada em Direito Eleitoral (UNISC), e em Controle e Combate à Corrupção (IDP).

Membro fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, ABRADep e autora do "Manual Voto Legal". Integrou a Comissão de Direito Eleitoral da OAB-DF, e o Governo do Distrito Federal como Assessora Jurídica.

Filiada ao Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, milita no segmento feminino do partido, integrou a Coordenação Executiva do Secretariado Nacional da Mulher, exerceu o cargo de tesoureira adjunta do Diretório Regional do PSDBDF e é a atual Coordenadora Jurídica do Secretariado Distrital do PSDB-Mulher.

Integra o Fórum Nacional de Mulheres de Instâncias de Partidos Políticos, e coordena a região Centro-Oeste.

Plenário Oliva Enciso, 13 de novembro de 2023.

CLAUDINHO SERRA
Vereador (PSDB)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11186/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO SANGUE BOM, COM SEDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

APROVA:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública Municipal para o Instituto Sangue Bom, com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Parágrafo Único. A entidade deverá observar as exigências contidas no Art. 7º, Art.12 e Art. 13 da Lei Municipal nº 4880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Declaração.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é a concessão do título de utilidade pública ao Instituto Sangue Bom, CNPJ nº 26.517.415/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, autônoma, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua José Antônio, nº 973, Sala 02, Centro, CEP nº 79.002-401, por ser reconhecido nacionalmente pelo engajamento nas causas relacionadas à doação de vida, sangue e de medula, incentivando a prática de esportes e desenvolvendo campanhas nas áreas de saúde, lazer e cultura sempre voltadas à solidariedade.

Diagnosticado com Aplasia Medular Severa em 2015, Carlos Alberto Rezende, mais conhecido como Professor Carlão, viu sua vida renascer através da solidariedade do próximo e de sua fé inabalável. Recebendo a maior doação de sangue para um paciente na história de Mato Grosso do Sul, o professor de Biologia fundou o Projeto Sangue Bom ainda no leito do hospital, promovendo palestras e organizando campanhas de doação de sangue e medula óssea. Com a mobilização e a grandiosidade da causa, o que era um projeto se tornou, em 2017, o Instituto Sangue Bom, uma entidade voltada a promover o engajamento nas causas relacionadas à doação de vida, incentivando a prática de esportes e desenvolvendo campanhas nas áreas de saúde, lazer e cultura sempre voltadas à solidariedade.

Após o transplante de medula óssea e entendendo seu propósito de vida, Carlão viu renascer seu novo eu. Voltando para o esporte, musculação e corrida de rua, entre 2017 e 2019, foram mais de 40 medalhas conquistadas em corridas de rua de 5 km com atletas não transplantados. Em 2018, o professor de Biologia foi chamado para o Time Brasil Atletas Transplantados no atletismo, onde também conseguiu diversas medalhas e pódios.

Já com o Instituto Sangue Bom, atingiram a marca de 50 mil novos cadastros de doadores de medula óssea em MS, além de ter realizado o Desafio 50 Sangue Bom, uma corrida de 50km entre Campo Grande e Sidrolândia. Só em 2019 foram 306 ações e, em 2020, apesar da pandemia de Covid-19, 302 ações solidárias foram realizadas. Em 2022 foram 505 ações e em 2023 já foram mais de 440 e ainda tem muito a ser feito, visto que o Instituto atua

na educação, assistência social, gestão de unidades de saúde e cursos, tendo como base a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

O fundador do Instituto Sangue Bom, Carlos Alberto Rezende, conhecido como Professor Carlão, acredita que: "A solidariedade é o grande antídoto contra o individualismo, a indiferença e a intolerância. Manifestar a solidariedade, através da doação de sangue, salva vidas efetivamente. Por isso as doações de sangue não podem parar. Uma bolsa de sangue pode salvar até quatro vidas, faça parte dessa campanha voluntária de doadores."

O Instituto Sangue Bom tem por finalidade a promoção e gestão de assistência social, de educação, de saúde, de desporto, da cultura, de proteção ao meio ambiente e do voluntariado com o objetivo de viabilizar a realização de eventos, campanhas, palestras, publicidades em geral e mídias diversas para conscientizar a população campo-grandense, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Brasil sobre a importância da doação de sangue e medula óssea, possibilitando, assim, a identificação de doadores e posterior incentivo para se tornarem frequentes e regulares.

O Instituto Sangue Bom reconhece e valoriza a importância da doação e medula óssea como um ato de extrema relevância para a sociedade e assume o compromisso de incentivar e promover essa prática entre seus membros e colaboradores.

O Instituto preenche todos os requisitos constantes na Lei Municipal Nº.4880/2010, bem como os anexos constantes à proposição ilustram e demonstram o nobre trabalho por ele desenvolvido, por essa razão, apresento este projeto. A Lei nº 5.081 alterou a redação do art. 2º da Lei nº 4.880 ampliando as possibilidades para declarar como utilidade pública as sociedades civis, associações e fundações, sem fins econômicos e que sirvam desinteressadamente à coletividade, promovendo a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, desporto, artística ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado.

O Instituto Sangue Bom não possui fins econômicos e encaminhou os documentos exigidos pela legislação em vigor e por tais razões, em especial face ao cunho social/saúde que ele possui, são capazes de promover resultados eficazes e efetivos na qualidade de vida das pessoas, assim, pelos fatos e fundamentos mencionados e, sobretudo pela autenticidade das atividades desenvolvidas pela instituição, é que entendo que a mesma é merecedora de receber o ato de Declaração de Utilidade Pública por esta Casa Legislativa Municipal, possibilitando assim, que as atividades do Instituto Sangue Bom possam expandir, conforme determina seu estatuto ainda mais nas áreas em que há previsão de atuação.

Neste sentido, solicito aos nobres pares que promovam a competente e necessária análise ao Projeto de Lei proposto, e que conseqüentemente votem favoráveis à aprovação do mesmo, em atendimento ao interesse público.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2711/2023

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS À SRA. THELMA DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande -MS, à Senhora Luciana Loureiro.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Oliva Enciso, 13 de novembro de 2023

CLAUDINHO SERRA
Vereador (PSDB)

JUSTIFICATIVA

Thelma de Oliveira é natural de Cuiabá, foi Secretária Municipal de Promoção Social da Prefeitura da capital de 1986 a 1989, e entre 1993 e 1994. No ano seguinte, assumiu a presidência da Fundação de Promoção Social de Mato Grosso, cargo que ocupou até 2002.

Eleger-se deputada federal por Mato Grosso em duas ocasiões: de 2003 a 2007, e de 2007 a 2011. Neste período, ocupou a Secretaria do Diretório do PSDB de Cuiabá-MT, a Secretária-geral do diretório estadual, a presidência do PSDB-MT e a presidência do Instituto Teotônio Vilela (ITV) no estado. Foi Primeira-Dama de Mato Grosso, no governo de seu marido, o ex-Governador Dante de Oliveira, deputado constituinte que deu origem ao movimento das Diretas Já. Tem MBA em Terceiro Setor e Políticas Públicas pela Universidade Candido Mendes (UCAM). Foi também prefeita do Município de Chapada dos Guimarães (2017-2020).

Responsável pela grande capilaridade alcançada pelo PSDB Mulher nos últimos anos, acaba de ser reconduzida ao cargo de Tesoureira-Adjunta da Executiva Nacional do PSDB.

Plenário Oliva Enciso, 13 de novembro de 2023.

CLAUDINHO SERRA
Vereador (PSDB)

PROJETO DE LEI N 11.187/2023**INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DE RETINOBLASTOMA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS.****A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS. APROVA:**

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma, a ser comemorado anualmente em 18 de setembro, passando a integrar o Calendário de Eventos da Cidade de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. A terceira semana do mês de setembro fica instituída como Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma, passando a integrar o Calendário de Eventos da Cidade de Campo Grande/MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 10 de novembro de 2023

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade o Dia e a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma, a serem comemorados anualmente no mês de setembro.

O retinoblastoma é um tumor maligno originário da membrana neuroectodérmica da retina embrionária compreendendo de 2 a 4% dos tumores malignos pediátricos. É o tumor maligno mais frequente na infância e afeta 80% das crianças com menos de 3, sendo que a média de diagnóstico se dá aos 2 anos. Além de não haver predisposição para sexo ou raça, o diagnóstico da doença em crianças maiores de 6 anos é raro.

O tumor pode ser classificado como esporádico ou hereditário. Os sinais e sintomas do retinoblastoma dependem de seu tamanho e da sua localização. O sinal mais comum é a leucocoria (semelhante ao "reflexo branco" ou "reflexo do olho de gato"). Isso decorre do descolamento de retina causada pela massa do tumor, com sua possível visualização através da pupila. Outros sinais encontrados são: estrabismo, sangramento de alguma parte do olho, perda de visão, vermelhidão dos olhos, heterocromia (um olho de cada cor) e glaucoma (doença que atinge o nervo óptico) secundário.

O diagnóstico é feito pelo exame oftalmológico. Exames de imagem como tomografia de crânio e órbita ou ressonância são indicados para confirmação diagnóstica e avaliação da extensão do tumor. O diagnóstico histológico é confirmado após a enucleação (retirada do globo ocular) que é indicada como tratamento em alguns casos. O diagnóstico precoce é muito importante.

Os objetivos do tratamento dos pacientes com retinoblastoma é preservar a vida e a visão do paciente. A sobrevida para pacientes com retinoblastoma tem melhorado muito nos últimos anos, devido aos avanços com diagnósticos precoces e melhores opções terapêuticas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI N 11.188/2023**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE".****A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS. APROVA:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande/MS o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

§ 1º São objetivos do programa:

I - informar todos os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da endometriose;

II - prover e capacitar profissionais da área da saúde;

III - realizar exames laboratoriais e de imagem, em número correspondente à demanda, necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, em especial a videolaparoscopia para endometriose, através do Sistema Único de Saúde -

SUS;

IV - intensificar a realização de cirurgias através do SUS.

§ 2º Entende-se por endometriose, para os fins desta Lei, a doença caracterizada pela presença anormal do endométrio (tecido do revestimento interior do útero) que atua fora da cavidade uterina, em outros órgãos da pelve: trompas, ovários, intestinos e bexiga.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei, desenvolverá ações e projetos para atingir os seus fins, dentre os quais:

I - campanha informativa, da qual constem:

a) os sintomas da doença;

b) as faixas etárias de maior incidência;

c) os cuidados básicos com a higiene das mulheres portadoras desta doença.

II - divulgação das informações previstas no inciso I, por meio de:

a) inserções nas mídias de ampla veiculação;

b) confecção de cartilhas explicativas e cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;

c) elaboração de vídeos, demonstrando as terapias adequadas para serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;

III - promoção de cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose, voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;

IV - prover as unidades públicas de saúde do Município com profissionais capacitados para reconhecer os sintomas e tomar as medidas pertinentes, além dos equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 10 de novembro de 2023

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir Programa que trate de esclarecer e auxiliar as mulheres, pois a endometriose é uma enfermidade específica do sexo feminino.

É uma doença caracterizada pela presença do endométrio – tecido que reveste o interior do útero – fora da cavidade uterina, ou seja, em outros órgãos da pelve: trompas, ovários, intestinos e bexiga. Todos os meses, o endométrio fica mais espesso para que um óvulo fecundado possa se implantar nele, gerando sérios distúrbios às mulheres portadoras, tais como dores intensas, sangramentos incômodos, etc.

Não havendo diagnóstico adequado e consequente tratamento, a portadora deste mal poderá ter sérias consequências, podendo perder a capacidade da maternidade, carregar sequelas graves ou mesmo vir a óbito. A endometriose é um distúrbio no interior do útero, e este mal, atinge dez por cento da população feminina brasileira segundo a ANVISA.

Embora possa atingir também adolescentes, a incidência é maior nas mulheres de 25 e 35 anos, ou seja, o diagnóstico ocorre em mulheres com uma média de 27 anos de idade.

Nos estágios iniciais os sintomas da endometriose podem ser confundidos com menstruação acompanhados de dores além do normal, mas se estes forem os sintomas da endometriose tenderão a se intensificar com muito sangramento. Com a progressão da doença, poderá ser necessária uma cirurgia.

Contudo, o objetivo principal do programa exposto no presente Projeto de Lei é atentar para as medidas para amenizar os efeitos da endometriose: programas de esclarecimentos sobre o assunto; ações preventivas e o devido tratamento, o mais precocemente possível.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

MENSAGEM n. 99, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**Senhor Presidente:**

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar que **"altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 421, de 11 de novembro de 2021, e dá outras providências"**.

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas destinadas

ao cumprimento das políticas habitacionais e de regularização fundiária. A implementação das Zonas Especiais de Interesse Social deve ser incluída nos Planos Diretores dos Municípios, conforme determina o Estatuto da Cidade - Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Por conseguinte, na regulamentação das políticas contidas no Estatuto da Cidade - Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, que baseou-se na Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida), a definição de ZEIS é:

"Art. 18. O Município e o Distrito Federal poderão instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território. § 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo. (...)"

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA) - Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações - implementou as Zonas Especiais de Interesse Social, conforme se depreende da leitura a seguir:

"Art. 28. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - são porções do território urbano, passíveis de serem utilizadas para programas públicos de regularização fundiária e produção de habitação de interesse social, de comunidades quilombolas e indígenas e de estoque de terras, contidas no Anexo 10 desta Lei Complementar, observada a legislação vigente. "

O PDDUA ainda categorizou as ZEIS em duas:

*"Art. 29. Para fins de ordenamento e de implementação, são criadas as seguintes categorias de ZEIS:
I - ZEIS 1 - são constituídas por áreas com ocupações irregulares consideradas consolidadas após 05 anos de ocupação, nas quais o Poder Executivo Municipal não esteja promovendo ações buscando a sua reintegração de posse, promoverá a regularização fundiária e urbanística, por meio de legislação específica, conforme Anexo 10.1;
II - ZEIS 2 - são constituídas de terrenos não edificadas, imóveis subutilizados ou deteriorados, ou ainda, não utilizados destinados à implantação de programas habitacionais de interesse social e deverão ser urbanizados e dotados de equipamentos públicos, conforme Anexo 10.2. (...)"*

Desta forma, o Município de Campo Grande já estabeleceu as normas para a gestão das ZEIS 2 por meio da Lei Complementar n. 421, de 11 de novembro de 2021.

Ainda, vale destacar que para que a referida legislação municipal seja efetiva e aplicável, é necessário realizar dois acréscimos pontuais, conforme segue:

O acréscimo proposto no art. 7º vai ao encontro do PDDUA que determina que na Macrozona 1 será estimulado o adensamento e a compactação populacional, a ocupação de áreas e lotes vazios ou subutilizados, a implantação de programas habitacionais, bem como o aproveitamento racional do solo urbano, estabelecendo uma redução de 60% para as mitigações e ou compensações em equipamentos comunitários; de 30% para a Macrozona 2; e, 15% para a Macrozona 3; em razão do custo de oportunidade disponível nas referidas macrozonas.

Além disso, a nova configuração do Programa "Minha Casa, Minha Vida" (MCMV) do Governo Federal visa promover o direito constitucional à cidade e à moradia a famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associando-o ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e qualidade de vida da população.

Nota-se que o "Minha Casa, Minha Vida" terá o cuidado para que os lotes sejam construídos em áreas urbanizadas, não distantes dos centros e a utilização prioritária de imóveis ociosos em centros urbanos, estimulando o cumprimento da função social da propriedade.

Diante do exposto, e considerando que o PDDUA já determinou que a MZ1 deve ser de compactação imediata, se faz necessário o acréscimo proposto, uma vez que devesse priorizar a implantação de Habitação de Interesse Social (HIS) em áreas dotadas de infraestrutura.

Já com relação ao art. 8º, constatou-se um equívoco, pois trouxe a possibilidade de imóveis localizados na Zona Urbana 5 (Z5) utilizarem as categorias e subcategorias de uso da Zona Urbana 4 (Z4). Acontece que, não há como desassociar categorias e subcategorias de uso dos índices urbanísticos; já que aquelas não se efetivam em estes. Assim, para que haja a materialização de HIS nas ZEIS é necessário que os índices urbanísticos também figurem no artigo 8º sob comento.

Ressalta-se, também, que este projeto foi amplamente discutido no Conselho Municipal da Cidade (CMDU) e o relatório-voto aprovado por unanimidade nesse colegiado, em Sessão Extraordinária realizada em 5 de

julho de 2023.

Com resultado, vê-se que o Projeto de Lei Complementar que encaminhamos a essa augusta Casa de Leis demonstra a preocupação do Executivo Municipal em democratizar a gestão da política do solo urbano, por intermédio da participação da sociedade civil organizada, conforme preconiza o Estatuto da Cidade.

Tendo em vista a importância de que se reveste este Projeto de Lei solicitamos que a apreciação do referido projeto seja realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 898, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 421, de 11 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "e" e o Parágrafo único, ao art. 7º, da Lei Complementar n. 421, de 11 de novembro de 2021, com as seguintes redações:

"Art. 7º

a).....

e) sejam implantadas as mitigações e ou compensações em equipamentos comunitários.

Parágrafo único. As mitigações e ou compensações em equipamentos comunitários de que trata a alínea "e" deste artigo, obedecerão aos seguintes percentuais de redução:

I - quando localizada na Macrozona I, redução de 60%;

II - quando localizada na Macrozona II, redução de 30%;

III - quando localizada na Macrozona III, redução de 15% **(NR)**"

Art. 2º Fica alterado o art. 8º, da Lei Complementar n. 421, de 11 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os imóveis localizados nas ZEIS 2 terão os índices urbanísticos e categorias e subcategorias de uso das respectivas Zonas Urbanas e ou das Zonas de Centralidades, exceto os da Zona Urbana 5 (Z5) que utilizarão índices urbanísticos e categorias e subcategorias de uso da Zona Urbana 4 (Z4). **(NR)**"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 537/23

INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA VALDIR GOMES - ORIGINALIDADE DO SAMBA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Legislativa Valdir Gomes - Originalidade do Samba, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande - MS.

Parágrafo único. A medalha de que trata o **caput** deste art. será

outorgada em Sessão Solene a ser realizada anualmente na semana do Dia do Samba, comemorado no município em 2 de dezembro, conforme a Lei Municipal n. 6.716, de 22 de novembro de 2023, cerimônia destinada a homenagear e reconhecer as personalidades que tenham contribuído significativamente para a preservação, promoção e desenvolvimento do Samba e do Carnaval no município de Campo Grande - MS.

Art. 2º A "Medalha Legislativa Valdir Gomes - Originalidade do Samba" será concedida a indivíduos, grupos, instituições, ou entidades que tenham se destacado em áreas relacionadas ao Samba e Carnaval, tais como:

- I - Carnavalescos;
- II - sambistas, compositores; mestres de bateria, ritmistas;
- III - presidentes de escolas de samba e blocos de carnaval;
- IV - artistas que tenham promovido a cultura do samba e o Carnaval na cidade;
- V - outros notáveis colaboradores da cultura do samba e do Carnaval na cidade.

Art. 3º Cada Vereador terá direito a 2 (duas) indicações.

Art. 4º Os critérios para indicação serão os seguintes:

I - Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) legível, frente e verso.

II - Breve texto de apresentação profissional, (máximo 5 linhas), para ser apresentado no evento que tenha relação com a homenagem constando obrigatoriamente:

- a) Nome completo;
- b) Naturalidade;
- c) Cargo ou Função Desempenhada;
- d) Tempo de Experiência.

III - Os dados deverão ser enviados com até 7 (sete) dias de antecedência da data do evento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

ADEMIR SANTANA
VEREADOR - PSDB

A instituição da "Sessão Solene de Outorga da Medalha Legislativa Valdir Gomes - Originalidade do Samba no Município de Campo Grande/MS" é uma iniciativa que se justifica por diversas razões fundamentais. Este projeto de resolução visa homenagear e reconhecer as personalidades que desempenham um papel vital na preservação, promoção e desenvolvimento do Samba e do Carnaval no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. As seguintes justificativas destacam a importância deste projeto:

1. **Preservação do Patrimônio Cultural:** O Samba e o Carnaval são elementos intrínsecos à identidade cultural do Brasil e, mais especificamente, do Município de Campo Grande. São expressões artísticas que desempenham um papel significativo na história e na cultura local. Através desta sessão solene, buscamos preservar e celebrar essa herança cultural rica e diversificada.

2. **Reconhecimento das Contribuições:** Inúmeras pessoas e organizações têm trabalhado incansavelmente ao longo dos anos para manter viva a tradição do Samba e do Carnaval em Campo Grande. Este projeto de resolução reconhece o esforço, a paixão e o comprometimento desses indivíduos que ajudam a enriquecer a vida cultural da cidade.

3. **Incentivo à Promoção Cultural:** A instituição da Medalha Valdir Gomes estimula a continuação do trabalho árduo de promover e difundir o Samba e o Carnaval. Reconhecimento público pode servir como um estímulo para que outros se envolvam na preservação e promoção dessas tradições culturais.

4. **Fortalecimento da Comunidade:** O Samba e o Carnaval têm a capacidade de unir pessoas de diversas origens em torno de uma paixão comum. Ao celebrar as realizações dessas personalidades, fortalecemos a comunidade e promovemos um senso de pertencimento, orgulho e coesão social em Campo Grande.

5. **Atração de Visitantes e Investimentos:** O Samba e o Carnaval são eventos que atraem turistas e geram benefícios econômicos para a cidade. Ao reconhecer os indivíduos que contribuem para o sucesso dessas festividades, podemos incentivar mais investimentos e maior participação no setor cultural, beneficiando a economia local.

Em resumo, a instituição da "Sessão Solene de Outorga da Medalha Legislativa Valdir Gomes - Originalidade do Samba no Município de Campo Grande/MS" é uma ação importante para preservar o patrimônio cultural, reconhecer contribuições significativas, promover a cultura local, fortalecer a comunidade e impulsionar a economia. Este projeto de resolução demonstra o compromisso da legislatura com a preservação e promoção do Samba e do Carnaval em Campo Grande, contribuindo para a riqueza cultural e social da cidade.

Diante do exposto, consideradas e a relevância da proposta apresentada espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.



NO
VEM
BRO
azul

Mês de Prevenção
ao Câncer de Próstata